

Reunião sobre a Lei que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica

Hoje, 07 de novembro, após a reunião das Comissões da Câmara de Vereadores de Ijuí, estiveram reunidos na sala das comissões, a Comissão de Políticas Públicas, presidida pelo Vereador Sergio Pires, representantes do Conselho Municipal de Educação de Ijuí (CMEI), representantes do CPERS e representantes da Secretaria de Educação do Município de Ijuí.

O encontro teve como objetivo discutir a Ação direta ingressada pelos governadores de cinco Estados (Ceará, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul) que ingressaram no dia 29 de outubro de 2008, com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI no Supremo Tribunal Federal - STF contestando diversos dispositivos da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Os governadores, capitaneados pela governadora do Rio Grande do Sul, alardearam que haverá adesão à medida de outros chefes de executivos estaduais, pois, segundo eles, a lei onera de maneira insuportável os cofres dos Estados e Municípios, além de invadir esfera de competência exclusiva destes entes federados.

Em termos práticos, a insurgência é contra a definição do termo piso salarial, determinada pela redação do art. 1º, § 1o: "O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais." Contra a carga horária mínima de preparação das aulas, disposto no § 4o do mesmo art., que diz: "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."

Também há insurgência contra o cronograma de implantação do piso, disposto no art. 3º, caput e incisos II e III, que têm a seguinte redação: "O valor de que trata o art. 2o desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização,

como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I - (VETADO); II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2o desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 2o desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1o de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente." O presidente Lula já vetara o inciso I deste artigo, que exigia o pagamento imediato de parcela referente ao piso.

Em suma, os governadores apenas concordam com o valor do piso de 950 reais, se ele for referência só para o pagamento mínimo do professor, aí incluídas todas as verbas remuneratórias; que se refira a 40 horas semanais, das quais 80% sejam em sala de aula; e passe a ser exigível de acordo com cronograma decidido pelo próprio ente federado (Estado ou Município) de acordo com suas possibilidades orçamentárias.

Ao final da reunião, ficou definido pelo grupo que será realizado um painel, no dia 22 de novembro, com início as 9h, no Plenário da Câmara de Vereadores, para debater sobre a Lei que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica.

